

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

GABINETE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA/ RN

RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca/ RN, em reunião extraordinária no dia oito do oito de dois mil e vinte e três as nove horas, na sala dos conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua Coronel Fausto, centro, Areia Branca/ RN.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito para Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024/2027.

CANDIDATO (A):
Antonio Daniel Gomes Dantas
Deborah Aurélio Inacio da Silva
Fabia de Sousa Bezerra
Francisca Agda de Souza
Izabel Fernandes Tavernard Neta
Jessica Iasmim Dantas da Silva
Joan Victor Ribeiro de Souza
Juliana Varela Rocha
Maria Núbia da Silva Liberato
Raimundo Andrade Duarte Neto

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 10 de agosto de 2023.

Mirian de Fatima da Silva
Presidente da CEE

RESOLUÇÃO nº 07/2023 - COMDCA

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante a campanha eleitoral do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCA de Areia Branca/RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001 de 31 de março de 2023 para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e pelo art. 4º, da Resolução nº 134/2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), e considerando a **Resolução do COMDCA Nº 002/2023 e o Edital nº 001/2023, Item 9. Que trata da Propaganda Eleitoral**

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o período da Campanha Eleitoral dos candidatos a membros do Conselho Tutelar compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 2º – Serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, as **seguintes condutas**:

§ 1º - Será permitido aos candidatos, a elaboração de santinhos com a dimensão 7x10cm, adesivo de para-choques com a dimensão 11x30 cm, panfleto com a dimensão 10x15cm, praguinha com a dimensão 5x5cm, adesivo micro perfurado traseiro de veículo **0,5 m²** (meio metro quadrado), em outras

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

posições do veículo, como a lateral, por exemplo, podem ser colocados adesivos de tamanho máximo 40 cm X 50 cm. **Porém, um adesivo não poderá ser colado ao lado de outro**, o candidato poderá fazer um currículo com dimensões 21cm X 29.7cm.

I – O santinho deverá conter apenas, foto, número e nome do candidato, podendo ainda conter orientações de qual a função do Conselho Tutelar, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação.

II – O Currículo do candidato poderá conter, foto do candidato e seus familiares e fotos de ações a qual o candidato desenvolva com crianças e adolescentes, número e nome do candidato, formação acadêmica, história de vida na área da infância e juventude, podendo ainda conter orientações do que é Conselho Tutelar, quais as atribuições, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação, sendo vedado o uso de imagem de políticos, mesmo que seja membro da família.

III - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, **sem possibilidade de constituição de chapas.**

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de **divulgação na internet** desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular sendo

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, **vedada realização de disparo em massa;**

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, **desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.**

IV - É permitida a **participação em debates e entrevistas**, desde que se garanta **igualdade de condições a todos os candidatos.**

§ **2º** - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos **deverão formalizar convite a todos** aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

§ **3º** - Os debates deverão ter **regulamento próprio**, a **ser apresentado** pelos organizadores a todos os participantes e à **Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;**

§ **4º** - Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

§ **5º** - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

CONDUTAS VEDADAS

Art. 3º - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, **antes e durante as votações:**

§ **1º** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de **camisetas, bonés, bandeiras, rádio, televisão, Digital Influencer/Bloggers, outdoors ou espaço na mídia** em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como **camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;**

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

VIII - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por **meios insidiosos e propaganda enganosa:**

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se **propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar**, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Será vedado aos membros do COMDCA, promover campanha para qualquer candidato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

Art. 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente **pelo uso de adesivos**.

§ 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - Práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

Art. 5º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por contada inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUAS VEDADAS

Art. 6º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da

infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 7º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral do COMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 9º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 10º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 11 – O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do COMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 12 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 13 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único – As denúncias de violação das regras de campanha poderão ser encaminhadas:

- a) No instagram @comdca.ab
- b) No instagram @prefeituradeareiabranca
- c) Na Sala dos Conselhos – Rua Coronel Fausto, 64, centro. No horário de 08 Às 12 horas com a Comissão Especial Eleitoral.
- d) Através do Telefone: (84) 3332 4930
- e) Através do Whatsapp do Ministério Público Areia Branca/RN: (84) 99972 2087

Art. 14 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

Areia Branca, 10 de agosto de 2023.

MIRIAN DE FATIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL

KARLA KALIANE DA S. CASTRO
MEMBRO DA COMISSÃO

DANIELY MENDONÇA DO
NASCIMENTO
MEMBRO DA COMISSÃO

SUSETE RAMALHO DAMASCENO
MEMBRO DA COMISSÃO

RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a **contratação de mão de obra especializada para revisão geral do veículo tipo Ambulância pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de placa OJY6C22.**

AUTORIZO a contratação nos termos apresentado no valor global de R\$ 2.239,52 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo de **DISPENSA Nº 009/2023.**

DETERMINO a publicação, na forma legal, do extrato resumido da presente **DISPENSA**, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de hoje, como condição para a eficácia dos atos, na forma do Art. 26 da Lei nº8.666/93.

Areia Branca/RN, 09 de agosto de 2023

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para revisão geral do veículo tipo Ambulância pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de placa OJY6C22.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, COM SEDE PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – AREIA BRANCA/RN – CEP: 59.655-000, CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO(A): STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA, COM SEDE AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, Nº160, SANTA JULIA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.623-300, CNPJ: 02.365.912/0002-73.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.239,52 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

BASE LEGAL: ART. 24, INC. XVII, DA LEI Nº 8.666/93. AREIA BRANCA/RN, 09 DE AGOSTO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
– **PREFEITA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para revisão geral do veículo tipo Ambulância pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de placa OJY6C22.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 116 Edição - Areia Branca/RN, 10 de AGOSTO de 2023.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2023.

Dê ciência e cumpra-se.

Areia Branca/RN, 10 de agosto de 2023.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 004 2023

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 004/2023**, objetivando o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Frios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN**, realizado no dia **10 de agosto de 2023 às 10:00 (dez) horas (horário local)**, teve como vencedores as empresas licitantes **Comercial Azevedo Ltda. - ME - CNPJ - 03.600.250/0001-50**, nos itens **01 e 05** perfazendo o **valor global dos itens em R\$ 24.092,00 (vinte e quatro mil e noventa e dois reais)**; **Riograndense Comercio e Representações Eireli - ME - CNPJ - 24.114.994/0001-35**, nos itens **03, 06, 07, 08, 10, 13 e 14** perfazendo o **valor global dos itens em R\$ 404.417,80 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)**; **H H Ribeiro Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 45.778.178/0001-04**, no item **12** perfazendo o **valor global do item em R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)**; **F R Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 50.719.967/0001-04**, nos itens **02, 04, 09 e 11** perfazendo o **valor global dos itens em R\$ 308.153,30 (trezentos e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)** perfazendo o **valor global geral da licitação em R\$ 809.463,10 (oitocentos e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**. Areia Branca/RN, em 10 de agosto de 2023.

Antônio Lopes Neto - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 004/2023

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º. 004/2023**, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e eventual de Carnes e Frios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN**, em **10 de agosto de 2023**, as empresas licitantes **Comercial Azevedo Ltda. - ME - CNPJ - 03.600.250/0001-50**, o **valor global de R\$ 24.092,00 (vinte e quatro mil e noventa e dois reais)**; **Riograndense Comercio e Representações Eireli - ME - CNPJ - 24.114.994/0001-35**, o **valor global de R\$ 404.417,80 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos)**; **H H Ribeiro Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 45.778.178/0001-04**, o **valor global de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)** e **F R Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 50.719.967/0001-04**, o **valor global de R\$ 308.153,30 (trezentos e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)**.

Areia Branca/RN, em 10 de agosto de 2023.

Antônio Lopes Neto - Pregoeiro.